

Diário Oficial Número: 27576

Data: 27/08/2019

Título: PORTARIA N° 610/2019/GP/DETRAN/MT

Categoria: » PODER EXECUTIVO » ADMINISTRAÇÃO INDIRETA »
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO » PORTARIA

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15647/#e:15647/#m:1110962>

PORTARIA N ° 610/2019/GP/DETRAN-MT

Normatiza prerrogativas da atuação de advogados em processos administrativos e obtenção de informações de seus clientes junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os dados pessoais cadastrados nos Sistemas RENAVAL e RENACH são considerados de caráter sigilosos e protegidos por lei;

Considerando a previsão expressa no art. 5º, incisos I e XII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a proteção que o Estado deve dar ao Direito de Propriedade, insculpido no inciso XXII, do art. 5º, da Constituição Federal e a necessidade de garantir e proteger o sigilo dos dados dos cidadãos;

Considerando o preconizado no art. 3º e 11, da Portaria nº 60/10, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, que trata do Direito de Personalidade;

Considerando o respeito à Lei 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e que prevê em seu art. 6º, parágrafo único, que deve ser dispensando ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas ao seu desempenho;

Considerando a Lei 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

Considerando, por fim, que é dever da Administração Pública cumprir e fazer cumprir os princípios descritos no art. 37 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Normatizar a atuação de advogados em processos administrativos e obtenção de informações de seus clientes junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT.

Parágrafo Único. São processos administrativos: Processo Administrativo Disciplinar contra servidores, Processo Administrativo contra fornecedores e prestadores de serviços, Processo Administrativo contra credenciados, Processo Administrativo de Suspensão e Cassação de Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º As informações de cunho sigiloso de terceiros somente serão fornecidas para o Advogado quando devidamente autorizado por ordem judicial ou autorizado pelo titular da informação, munido de procuração, mediante requerimento formal, devidamente protocolado, com documentos comprobatórios.

§1º São considerados documentos que contenham dados sigilosos de caráter pessoal:

I - Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

II - Permissão para Dirigir;

III - Permissão Internacional para Dirigir - PID;

IV - Certificado de Registro de Veículo - CRV;

V - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

VI - Protocolo de serviço de veículos ou habilitação;

VII - Processos administrativos referentes à aplicação de penalidades.

Art. 3º A procuração a ser apresentada pelo advogado deve constar amplos poderes ou atuação junto ao órgão, bem como acompanhada de cópia da Carteira Profissional e documentos do representado, os quais deverão ser arquivados nos respectivos processos no DETRAN/MT.

§1º O servidor poderá consultar a veracidade da Carteira Profissional no Cadastro Nacional dos Advogados, por meio do endereço eletrônico <http://cna.oab.org.br/>.

§2º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração nos processos administrativos, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período. No presente caso, o advogado deverá assinar Termo de Compromisso (modelo ANEXO ÚNICO). Caso não apresente a

procuração no prazo estabelecido, o servidor deverá levar o caso ao conhecimento da Advocacia Geral do DETRAN-MT, que deverá comunicar a OAB de sua Seccional, para que tome as devidas providências.

§3º Por meio da Lei 8.906/94, é conferido ao advogado o direito de examinar autos de processos administrativos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada obtenção de cópias, podendo ser digital ou física, sendo o(s) custo(s) da(s) cópia(s) de responsabilidade do advogado.

§4 Em se tratando de autos findos, é necessária a apresentação de requerimento formal, devidamente protocolado, para o respectivo desarquivamento.

Art. 3º O advogado poderá obter informações de seus clientes junto ao DETRAN-MT, desde que apresente procuração devidamente assinada pelo seu cliente, mediante requerimento formal, devidamente protocolado.

Parágrafo único. Os advogados poderão, ainda, requerer informações sobre multas de trânsito, podendo obter cópia do(s) auto(s) de infração(ões), da(s) notificação(ões), desde que apresente procuração *ad judicium* assinada por pessoa relacionada à infração em questão.

Art. 4º Nos casos em que se exija reconhecimento de firma, deverá o servidor confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do servidor, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

Art. 5º Os casos omissos deverão ser encaminhados à Advocacia Geral do DETRAN-MT para análise e emissão de parecer fundamentado, visando subsidiar decisão da Autarquia.

Art. 6º Em relação à retirada de documentos de habilitação e de veículos, os procedimentos deverão obedecer às regras contidas nas Portarias DETRAN/MT nº 510/2017, que trata dos processos de habilitação, e nº 281/2014, que dispõe sobre os processos de veículos, observando ainda o que dispõe o artigo 4º desta Portaria e suas posteriores alterações.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de agosto de 2019.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN/MT

Original Assinado*